



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

COMUNICADO Nº 02/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

COMPLEMENTO DO ITEM 5.3 - ANÁLISE DOCUMENTAL

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Salas 401 a 409, Brasília (DF), torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para fins de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o suprimento de vagas temporárias e para formação de cadastro de reserva, complementa:

No **item 5.3** - Análise Documental, especificamente no **subitem 5.3.2.1** no que se refere à comprovação,

Onde se lê:

“5.3.2.1 A comprovação será aferida a partir dos diplomas, certificados, certidão de acervo técnico; do registro na carteira de trabalho e/ou declarações emitidas pelos empregadores pregressos, contendo as atribuições, domínio de ferramentas de informática e/ou outras, idiomas e etc.; documento de registro no órgão de classe profissional, mediante entrega de cópias autenticadas em cartório. Não serão considerados documentos sem autenticação. A documentação a ser entregue fará parte do processo seletivo e não será devolvida em hipótese alguma.”

Leia-se:

“5.3.2.1 A comprovação será aferida a partir dos diplomas, certificados, certidão de acervo técnico; do registro na carteira de trabalho e/ou declarações emitidas pelos empregadores pregressos, contendo as atribuições, domínio de ferramentas de informática e/ou outras, idiomas e etc.; documento de registro no órgão de classe profissional, mediante entrega de cópias autenticadas em cartório. **Quem não tiver o Registro definitivo, será aceito o provisório ou protocolo de entrada ao pedido de Registro, mas apenas para comprovação nessa fase de análise documental. Para efeito de contratação, se assim for o caso, só será aceito o Registro definitivo.** Não serão considerados documentos sem autenticação. A documentação a ser entregue fará parte do processo seletivo e não será devolvida em hipótese alguma.”

Atenciosamente,

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR